



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

05

CONTRATO Nº 004/2023

**CONTRATAÇÃO DE SHOW/BAILE
PARA EVENTO ALUSIVO A SEMANA
DO MUNICÍPIO, CONFORME
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
002/2023 E PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 011/2023.**

São Martinho da Serra, 16 de Fevereiro de 2023.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J.L. ALVES DE JESUS & CIA LTDA - ME**, com sede em EST RS T 101, Nº 6330, KM 85, BACUPARI, PALMARES DO SUL/RS, CNPJ 03.763.451/0001-79, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO LUIZ ALVES DE JESUS**, RG nº 8044072786 e do CPF nº 557.802.370-34, doravante designado simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de show/baile com a banda João Luiz Correa e Grupo Campeirismo para apresentação no dia 12 de março de 2023, no evento alusivo a Semana do Município, de acordo com as especificações abaixo no item 1.2.

1.2 DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS ITENS DO OBJETO:

Item	QTD	UN	Descrição	Valor Total
01	1	SV	Show/baile com a banda JOÃO Luiz Correa e	R\$ 22.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

			Grupo Campeirismo para apresentação com, no mínimo 03 horas e 30 minutos de duração, durante o evento alusivo à Semana do Município, a realizar-se no C.T.G Galpão Alegre no dia 12/03/2023.	
Total				R\$ 22.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O show/baile será no C.T.G. Galpão Alegre, localizado na Av. Passo das Tropas, nº 81, São Martinho da Serra – RS, no dia **12 de março de 2023**.

2.2 O evento será de no mínimo 3 horas e 30 minutos, com início previsto para às 15hs.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso para o processamento e pagamento do objeto ocorrerá por conta do Orçamento Municipal na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 Gabinete do Prefeito

PROJ/ATIV: 2087- Manut. Gabinete do Prefeito

Dotação: 41 33.90.39.00.00.00.00 0500 Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será realizado até 10(dias) dias após a liquidação da nota de empenho, autorizada pelo fiscal de contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.2. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar ao Setor Financeiro da Prefeitura o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da contratada pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A vigência do contrato será da assinatura até a realização do evento, ou seja, até dia 12/03/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo.

7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail empenhosms@hotmail.com.

7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.5. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

7.6. A contratada deverá fornecer declaração que está inscrita no Simples Nacional conforme IN 1234/2012 RFB, anexo IV e decreto municipal 4083 de 30 de dezembro de 2021. Caso a empresa não esteja inscrita no Simples Nacional deverá discriminar na nota fiscal o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, percentual e valor, conforme anexo IV da IN 1234/2012 RFB.

7.7 A contratada deverá arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 Propiciar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.3 Subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato e a devida execução dos serviços;

8.4 Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo;

8.5 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

8.6 Fornecer a alimentação a equipe do artista no dia do Show/Baile.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.1. A recusa pelo fornecedor em executar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

10.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Falhar na execução do contrato;

10.4. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

10.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.


João Heli de Souza Flores

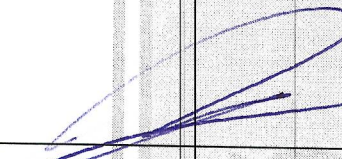
Prefeito Municipal em exercício

CONTRATANTE

J.L. ALVES DE JESUS & CIA LTDA -

ME

CONTRATADA


André Marcos Pignone

Procurador Jurídico

OAB/RS. 92.782


Fiscal do Contrato

GABINETE DO PREFEITO





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.


João Heli de Souza Flores

Prefeito Municipal em exercício

CONTRATANTE

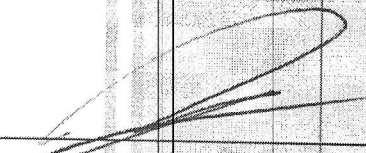
JOAO LUIZ
ALVES DE
JESUS:
55780237034

Assinado digitalmente por JOAO LUIZ ALVES DE
JESUS:55780237034
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106,
OU=presencial, CN=JOAO LUIZ ALVES DE
JESUS:55780237034
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.16 16:26:02-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

J.L. ALVES DE JESUS & CIA LTDA -

ME

CONTRATADA



André Marcos Pignone

Procurador Jurídico

OAB/RS: 92.782



Fiscal do Contrato

GABINETE DO PREFEITO

